

DOCUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE DETRAF
Fixo-Móvel - 31/07/03

O presente documento consolida a padronização dos Critérios de Apropriação, Apresentação e Conciliação do DETRAF, definida pelo Grupo de DETRAF. Para melhor ordenação e compreensão do assunto, estes critérios estão divididos em quatro temas: **Critérios Gerais de Apropriação, Cenários de Chamadas e Remuneração de Redes, Critérios de Apresentação de DETRAF e Critérios de Conciliação de DETRAF.**

O primeiro tema, Critérios Gerais de Apropriação, apresenta os critérios gerais de apropriação da duração e valor das chamadas, cálculo de impostos, entre outros, que devem ser adotados na elaboração do DETRAF, independente do tipo de chamada.

O segundo tema, Cenários de Chamadas e Remuneração de Redes, apresenta, para cada tipo de chamada, a definição de titularidade da receita de público, a identificação da prestadora devedora e credora da remuneração de redes, a definição correta das tarifas de uso de redes aplicáveis, os valores de duração mínima da chamada bem como o valor do tempo mínimo de tarifação para a remuneração de redes.

O tema Critérios de Apresentação do DETRAF apresenta os critérios considerados mínimos para a padronização dos procedimentos de elaboração, apresentação e pagamento do DETRAF.

1. CRITÉRIOS GERAIS DE APROPRIAÇÃO

1.1	FATIAMENTO DE CHAMADA (Uma chamada de longa duração é dividida em mais de um CDR (Registro de Chamada), pela Central de Comutação, conforme parâmetro de tempo pré determinado e programado (por ex: 6 horas)	O fatiamento não será inferior a 6 horas
1.2	CDR (Registro de Chamada) que deverá ser utilizado para remuneração de redes	Serão utilizados os CDRs (Registro de Chamada) das chamadas de entrada e de saída bilhetadas por Pontos de Interconexão (POI/PPI), sempre que possível.
1.3	Arredondamento da duração da chamada e definição de casa decimal	O arredondamento da duração da chamada será efetuado por chamada. Este arredondamento será feito para o décimo de minuto superior. (Ex: se a chamada durou 2 minutos e 7 segundo deve ser arredondado para 2 minutos e 12 segundos) .
1.4	Arredondamento de valor e definição de casa decimal	Os valores serão considerados com 5 casas decimais, desprezando-se as 3 últimas casas decimais no valor final.
1.5	Plano de Numeração e demais Informações necessárias para a remuneração rede e forma de atualização das mesmas: Estas informações constam dos Cadastros da ANATEL como: (área local, Códigos Não Geográfico, Código Nacional de Localidades, Plano de Numeração e Faixa Numeração das Prestadoras, etc)	Cada prestadora deve fornecer informações para atualização do Cadastro de Numeração junto à Anatel. A Anatel deverá formalizar o processo de atualização deste cadastro e definir as penalidades aplicáveis. Recomenda-se o mesmo procedimento para as prestadoras do SMC e outras.
1.6	Critérios de cálculo de impostos	Será aplicada a alíquota com 5 casas decimais, sobre o valor total.
1.7	Critério de cálculo do DETRAF local entre Prestadoras locais (STFC x STFC e SMP x SMP e SME x SME)	Será aplicado o percentual de 55% (conforme Resolução 33), por setor, contemplando o tráfego local: normal e a cobrar. Cada prestadora deve apurar seus débitos e créditos com base em seus próprios CDRs.
1.8	Forma de cálculo da Tarifa a aplicar no caso de atualização de tarifas de uso de rede durante o período de apropriação do DETRAF local (STFC x STFC e SMP x SMP e SNE x SME)	É utilizado o cálculo da tarifa ponderada pelo total de minutos, onde: $Tarifa = \frac{tarifa\ 1 \times (\text{número de minutos aplicável à tarifa 1}) + Tarifa\ 2 \times (\text{número de minutos aplicável à tarifa 2})}{\text{total de minutos do DETRAF}}$
1.9	Critério de DETRAF local nas recuperações de chamadas (STFC x STFC e SMP x SMP e SNE x SME)	Quando o total de minutos remanescentes em algum mês anterior for superior ou igual a 10% do total (débitos e créditos) do DETRAF do mês de referência, deve-se recalcular os DETRAFs (mês(es) em questão e mês de referência). Esta regra não impede contestação.
1.10	Critério de tarifação nas recuperações de chamadas devido a mudanças de tarifas	Para o tráfego LDN / LDI: Será aplicada a tarifa vigente na data da chamada Para o tráfego local STFC x STFC, SMP x SMP ou SME x SME: Será aplicada a tarifa vigente na data da chamada porém, submetido-se às mesmas regras de ponderação definidas no item 1.8 Para o tráfego local envolvendo SMC: Será aplicada a tarifa vigente na data da chamada
1.11	Definição de CDR inválido para DETRAF	Data, hora e/ou duração inválidas: Os CDRs criticados com Data, Hora e/ou Duração inválidas deverão ser excluídos para efeito de DETRAF. * As chamadas sinalizadas com fim de seleção BS, com ou sem atendimento, ou com categoria 3 (teste), independente da duração, não são passíveis de cobrança ao usuário, nem remuneração de redes e, portanto, devem ser excluídas do DETRAF.

2. CENÁRIOS DE CHAMADAS E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DE REDES

2.1 - CENÁRIOS SMC-STFC e STFC-SMC

2.1.1	CENÁRIO LOCAL	TITULAR DA RECEITA DE PÚBLICO	PRESTADORA DEVEDORA	PRESTADORA CREDORA	REMUNERAÇÃO USO DE REDES			DURAÇÃO MÍNIMA DA CHAMADA	TEMPO MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO
					ORIGEM	LDN	DESTINO		
2.1.1.1	Chamadas locais normais SMC-STFC	Prestadora SMC	Prestadora SMC	Prestadora STFC Local / LDN	Não se aplica	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	4 seg	30 seg salvo acordo específico
2.1.1.2	Chamadas locais a cobrar SMC-STFC	Prestadora STFC	Prestadora STFC	Prestadora SMC	TU-M	Não se aplica	Não se aplica	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico
2.1.1.3	Chamadas locais normais originadas em roaming SMC-STFC	Prestadora SMC visitada	Prestadora SMC visitada	Prestadora STFC	Não se aplica	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	4 seg	30 seg salvo acordo específico
2.1.1.4	Chamadas locais a cobrar originadas em roaming SMC-STFC	Prestadora STFC	Prestadora STFC	Prestadora SMC Visitada	TU-M	Não se aplica	Não se aplica	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico
2.1.1.5	Chamadas normais ou em roaming para Serviços Especiais Emergenciais Locais não Tarifados SMC-STFC Polícia Civil - 147 Polícia Militar - 190 Corpo de Bombeiros - 193 Serv. Remoção e Ambulância - 192 Acidentes de Trânsito - 194 Defesa Civil - 199 Estas chamadas devem ser encaminhadas com FDS B5	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
2.1.1.6	Chamadas normais ou em roaming para Serviços Especiais Locais Tarifados - 102 e 123 SMC-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.1.1.7	Chamadas normais ou em roaming para Serviços Especiais Locais não Tarifados - 101 e 107 SMC-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.1.1.8	Chamadas 0300 locais SMC-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.1.1.9	Chamadas 0500 locais SMC-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.1.1.10	Chamadas 0800 locais SMC-STFC	Prestadora que comercializou o serviço 0800 (respeitado o PGO)	Prestadora que comercializou o serviço 0800	Prestadora SMC / STFC de Destino	TU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	Não se aplica	0 seg	30 seg., salvo acordo específico
2.1.1.11	Chamadas 0900 locais - tarifação direta SMC-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.1.1.12	Chamadas 0900 locais - tarifação reversa SMC-STFC	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadoras SMC e STFC LDN	TU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	Não se aplica	4 Seg	30 seg salvo acordo específico
2.1.1.13	Chamadas locais normais STFC-SMC	Prestadora STFC	Prestadora STFC	Prestadora SMC	Não se aplica	Não se aplica	TU-M	4 Seg	30 seg salvo acordo específico
2.1.1.14	Chamadas locais a cobrar STFC-SMC	Prestadora SMC	Prestadora SMC	Prestadora STFC	TU-RL	Quando houver o uso, TU-RIU	Não se aplica	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico

2.1.2	CENÁRIO LONGA DISTÂNCIA - LDN	TITULAR DA RECEITA DE PÚBLICO	PRESTADORA DEVEDORA	PRESTADORA CREDORA	REMUNERAÇÃO USO DE REDES			DURAÇÃO MÍNIMA DA CHAMADA	TEMPO MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO
					ORIGEM	LDN	DESTINO		
2.1.2.1	Chamadas LDN normais SMC-STFC	Prestadora SMC	Prestadora SMC	Prestadora STFC Local / LDN	Não se aplica	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	4 Seg.	30 seg salvo acordo específico
2.1.2.2	Chamadas LDN inter-região a cobrar SMC-STFC	Prestadora LDN escolhida pela SMC para encaminhar a chamada	Prestadora LDN escolhida pela SMC para encaminhar a chamada	Prestadora SMC e STFC Local/LDN	TU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico
2.1.2.3	Chamadas LDN inter-região a cobrar originadas em roaming SMC - STFC	Prestadora LDN escolhida pela SMC visitada para encaminhar a chamada	Prestadora LDN escolhida pela SMC visitada para encaminhar a chamada	Prestadora SMC visitada e STFC Local/LDN	TU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico
2.1.2.4	Chamadas 0300 LDN SMC-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.1.2.5	Chamadas 0500 LDN SMC-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.1.2.6	Chamadas 0800 LDN SMC-STFC	Prestadora que comercializou o serviço 0800 (rcspeitado o PGO)	Prestadora que comercializou o serviço 0800	Prestadora SMC / STFC de Destino	TU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	0 seg	30 seg., salvo acordo específico
2.1.2.7	Chamadas 0900 LDN - tarifação direta SMC-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.1.2.8	Chamadas 0900 LDN - tarifação reversa SMC-STFC	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadoras SMC e STFC LDN	TU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	Não se aplica	4 Seg	30 seg salvo acordo específico
2.1.2.9	Chamadas em roaming 0300 LDN SMC-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.1.2.10	Chamadas em roaming 0500 LDN SMC-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.1.2.11	Chamadas em roaming 0800 LDN SMC-STFC	Prestadora que comercializou o serviço 0800 (respeitado o PGO)	Prestadora que comercializou o serviço 0800	Prestadora SMC visitada / STFC de Destino	TU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	0 seg	30 seg., salvo acordo específico
2.1.2.12	Chamadas em roaming 0900 LDN SMC-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.1.2.13	Chamadas em roaming 0900 LDN - tarifação reversa SMC-STFC	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadoras SMC e STFC LDN	TU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	Não se aplica	4 Seg	30 seg salvo acordo específico
2.1.2.14	Chamadas LDN intra-região, a cobrar (VC2 e VC3) SMC-STFC	Prestadora LDN escolhida pela SMC para encaminhar a chamada	Prestadora LDN escolhida pela SMC para encaminhar a chamada	Prestadora SMC / Prestadora STFC	TU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico
2.1.2.15	Chamadas em roaming LDN intra-região a cobrar (VC2 e VC3) SMC-STFC	Prestadora LDN escolhida pela SMC visitada para encaminhar a chamada	Prestadora LDN escolhida pela SMC visitada para encaminhar a chamada	Prestadora SMC visitada / Prestadora STFC	TU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico

2.1.3	CENÁRIO LONGA DISTÂNCIA - LDI	TITULAR DA RECEITA DE PÚBLICO	PRESTADORA DEVEDORA	PRESTADORA CREDORA	REMUNERAÇÃO USO DE REDES			DURAÇÃO MÍNIMA DA CHAMADA	TEMPO MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO
					ORIGEM	LDN	DESTINO		
2.1.3.1	Chamadas LDI normais STFC-SMC	Prestadora Internacional de Origem	Prestadora LDI que encaminhou a chamada	Prestadora SMC	Não se aplica	Não se aplica	TU-M	4 seg	30 seg salvo acordo específico

2.2. CENÁRIOS SMP - STFC e STFC - SMP

2.2.1	CENÁRIO LOCAL	TITULAR DA RECEITA DE PÚBLICO	PRESTADORA DEVEDORA	PRESTADORA CREDORA	REMUNERAÇÃO USO DE REDES			DURAÇÃO MÍNIMA DA CHAMADA	TEMPO MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO
					ORIGEM	LDN	DESTINO		
2.2.1.1	Chamadas locais normais SMP-STFC	Prestadora SMP	Prestadora SMP	Prestadora STFC	Não se Aplica	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	4 seg	30 seg salvo acordo específico
2.2.1.2	Chamadas locais a cobrar SMP-STFC	Prestadora STFC	Prestadora STFC	Prestadora SMP	VU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	Não se aplica	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico
2.2.1.3	Chamadas locais normais originadas em roaming SMP-STFC	Prestadora SMP visitada	Prestadora SMP Visitada	Prestadora STFC	Não se Aplica	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	4 seg	30 seg salvo acordo específico
2.2.1.4	Chamadas locais a cobrar originadas em roaming SMP-STFC	Prestadora STFC	Prestadora STFC	Prestadora SMP Visitada	VU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	Não se aplica	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico
2.2.1.5	Chamadas normais ou em roaming para Serviços Especiais Emergenciais Locais não Tarifados SMP-STFC Polícia Civil - 147 Polícia Militar - 190 Corpo de Bombeiros - 193 Serv. Remoção e Ambulância - 192 Acidentados de Trânsito - 194 Defesa Civil - 199 Estas chamadas devem ser encaminhadas com FDS B5	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
2.2.1.6	Chamadas normais ou em roaming para Serviços Especiais Locais Tarifados - 102 e 123 SMP-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.2.1.7	Chamadas normais ou em roaming para Serviços Especiais Locais não tarifados - 101 e 107 SMP-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.2.1.8	Chamadas 0900 locais - tarifação direta SMP-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.2.1.9	Chamadas 0900 locais - tarifação reversa SMP-STFC	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadora SMC	VU-M	Não se aplica	Não se aplica	4 Seg	30 seg salvo acordo específico
2.2.1.10	Chamadas locais normais STFC-SMP	Prestadora STFC	Prestadora STFC	Prestadora SMP	Não se aplica	Quando houver o uso, TU-RIU	VU-M	4 seg	30 seg salvo acordo específico
2.2.1.11	Chamadas locais a cobrar STFC-SMP	Prestadora SMP	Prestadora SMP	Prestadora STFC	TU-RL	Quando houver o uso, TU-RIU	Não se Aplica	> 6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico

2.2.2	CENÁRIO LONGA DISTÂNCIA - LDN	TITULAR DA RECEITA DE PÚBLICO	PRESTADORA DEVEDORA	PRESTADORA CREDORA	REMUNERAÇÃO USO DE REDES			DURAÇÃO MÍNIMA DA CHAMADA	TEMPO MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO
					ORIGEM	LDN	DESTINO		
2.2.2.1	Chamadas LDN normais SMP-STFC	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadoras SMP e STFC Local /LDN	VU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	4 Seg	30 seg salvo acordo específico
2.2.2.2	Chamadas LDN a cobrar SMP-STFC	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadoras SMP e STFC Local /LDN	VU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico
2.2.2.3	Chamadas LDN normais originadas em roaming SMP-STFC	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadoras SMP visitada e STFC Local /LDN	VU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	4 Seg	30 seg salvo acordo específico
2.2.2.4	Chamadas LDN a cobrar originadas em roaming SMP-STFC	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadoras SMP visitada e STFC Local /LDN	VU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico
2.2.2.5	Chamadas 0800 LDN SMP-STFC	Prestadora que comercializou o 0800 (respeitado o PGO)	Prestadora que comercializou o 0800 (respeitado o PGO)	Prestadoras SMP e STFC Local/LDN	VU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	0 seg	30 seg salvo acordo específico
2.2.2.6	Chamadas em roaming 0800 LDN SMP-STFC	Prestadora que comercializou o 0800 (respeitado o PGO)	Prestadora que comercializou o 0800 (respeitado o PGO)	Prestadoras SMP visitada e STFC Local /LDN	VU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	0 seg	30 seg salvo acordo específico
2.2.2.7	Chamadas normais ou em roaming 0900 LDN - tarifação direta SMP-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.2.2.8	Chamadas normais ou em roaming 0900 LDN - tarifação reversa SMP-STFC	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadoras SMP e STFC LDN	VU-M	Quando houver o uso, TU-RIU	Não se aplica	4 Seg	30 seg salvo acordo específico
2.2.2.9	Chamadas LDN normais STFC-SMP	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadoras SMP e STFC Local /LDN	TU-RL	Quando houver o uso, TU-RIU	VU-M	4 seg	30 seg salvo acordo específico
2.2.2.10	Chamadas LDN a cobrar STFC-SMP	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadoras SMP e STFC Local /LDN	TU-RL	Quando houver o uso, TU-RIU	VU-M	> 6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico

2.3. CENÁRIOS SME - STFC e STFC - SME

2.3.1	CENÁRIO LOCAL	TITULAR DA RECEITA DE PÚBLICO	PRESTADORA DEVEDORA	PRESTADORA CREDORA	REMUNERAÇÃO USO DE REDES			DURAÇÃO MÍNIMA DA CHAMADA	TEMPO MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO
					ORIGEM	LDN	DESTINO		
2.3.1.1	Chamadas locais normais SME-STFC	Prestadora SME	Prestadora SME	Prestadora STFC	Não se Aplica	Acordo	TU-RL	4 seg	30 seg salvo acordo específico
2.3.1.2	Chamadas locais a cobrar SME-STFC	Prestadora STFC	Prestadora STFC	Prestadora SME	VU-T	Acordo	Não se aplica	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico
2.3.1.3	Chamadas locais normais originadas em roaming SME-STFC	Prestadora SME	Prestadora SME	Prestadora STFC	Não se Aplica	Acordo	TU-RL	4 seg	30 seg salvo acordo específico
2.3.1.4	Chamadas locais a cobrar originadas em roaming SME-STFC	Prestadora STFC	Prestadora STFC	Prestadora SME Visitada	VU-T	Acordo	Não se aplica	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico

2.3.1	CENÁRIO LOCAL	TITULAR DA RECEITA DE PÚBLICO	PRESTADORA DEVEDORA	PRESTADORA CREDORA	REMUNERAÇÃO USO DE REDES			DURAÇÃO MÍNIMA DA CHAMADA	TEMPO MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO
					ORIGEM	LDN	DESTINO		
2.3.1.5	Chamadas normais ou em roaming para Serviços Especiais Emergenciais Locais não Tarifados SME-STFC Polícia Civil - 147 Polícia Militar - 190 Corpo de Bombeiros - 193 Serv. Remoção e Ambulância - 192 Acidentes de Trânsito - 194 Defesa Civil - 199	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
2.3.1.6	Chamadas normais ou em roaming para Serviços Especiais Locais Tarifados - 102 e 123 SME-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.3.1.7	Chamadas normais ou em roaming para Serviços Especiais Locais não tarifados - 101 e 107 SME-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.3.1.8	Chamadas 0800 locais SME-STFC	Prestadora que comercializou o 0800 (respeitado o PGO)	Prestadora que comercializou o 0800 (respeitado o PGO)	Prestadora SME	VU-T	Acordo	Não se aplica	0 Seg	30 seg salvo acordo específico
2.3.1.9	Chamadas 0900 locais - tarifação direta SME-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.3.1.10	Chamadas 0900 locais - tarifação reversa SME-STFC	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadora SME	VU-T	Não se aplica	Não se aplica	4 Seg	30 seg salvo acordo específico
2.3.1.11	Chamadas locais normais STFC-SME	Prestadora STFC	Prestadora STFC	Prestadora SME	Não se aplica	Acordo	VU-T	4 seg	30 seg salvo acordo específico
2.3.1.12	Chamadas locais a cobrar STFC-SME	Prestadora SME	Prestadora SME	Prestadora STFC	TU-RL	Acordo	Não se Aplica	> 6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico

2.3.2	CENÁRIO LONGA DISTÂNCIA - LDN	TITULAR DA RECEITA DE PÚBLICO	PRESTADORA DEVEDORA	PRESTADORA CREDORA	REMUNERAÇÃO USO DE REDES			DURAÇÃO MÍNIMA DA CHAMADA	TEMPO MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO
					ORIGEM	LDN	DESTINO		
2.3.2.1	Chamadas LDN normais SME-STFC	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora SME e STFC	VU-T	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	4 Seg	30 seg salvo acordo específico
2.3.2.2	Chamadas LDN a cobrar SME-STFC	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora SME e STFC	VU-T	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico
2.3.2.3	Chamadas LDN normais originadas em roaming SME-STFC	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora SME visitada e STFC	VU-T	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	4 Seg	30 seg salvo acordo específico
2.3.2.4	Chamadas LDN a cobrar originadas em roaming SME-STFC	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora SME visitada e STFC	VU-T	Quando houver o uso, TU-RIU	TU-RL	6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico
2.3.2.5	Chamadas 0800 LDN SME-STFC	Prestadora que comercializou o 0800 (respeitado o PGO)	Prestadora que comercializou o 0800 (respeitado o PGO)	Prestadora SME / LDN / STFC destino	VU-T	TU-RIU	TU-RL	0 seg	30 seg salvo acordo específico
2.3.2.6	Chamadas em roaming 0800 LDN SME-STFC	Prestadora que comercializou o 0800 (respeitado o PGO)	Prestadora que comercializou o 0800 (respeitado o PGO)	Prestadora SME visitada / LDN / STFC destino	VU-T	TU-RIU	TU-RL	0 seg	30 seg salvo acordo específico
2.3.2.7	Chamadas normais ou em roaming 0900 LDN - tarifação direta SME-STFC	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo	Acordo
2.3.2.8	Chamadas normais ou em roaming 0900 LDN - tarifação reversa SME-STFC	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadora STFC que comercializou o 0900 (respeitado o PGO)	Prestadora SME	VU-T	Quando houver o uso, TU-RIU	Não se aplica	4 Seg	30 seg salvo acordo específico
2.3.2.9	Chamadas LDN normais STFC-SME	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadoras de STFC e SME	TU-RL	Quando houver o uso, TU-RIU	VU-T	4 seg	30 seg salvo acordo específico
2.3.2.10	Chamadas LDN a cobrar STFC-SME	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora SME e STFC	TU-RL	Quando houver o uso, TU-RIU	VU-T	> 6 seg após a msg (msg de 12 seg)	30 seg salvo acordo específico

2.3.3	CENÁRIO LONGA DISTÂNCIA - LDI	TITULAR DA RECEITA DE PÚBLICO	PRESTADORA DEVEDORA	PRESTADORA CREDORA	REMUNERAÇÃO USO DE REDES			DURAÇÃO MÍNIMA DA CHAMADA	TEMPO MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO
					ORIGEM	LDN	DESTINO		
2.3.3.1	Chamadas LDI normais SME-STFC	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora SME	VU-T	Acordo	Não se aplica	4 seg	60 seg
2.3.3.2	Chamadas LDI normais STFC-SME	Prestadora LDI	Prestadora LDI	Prestadora SME	Não se aplica	Acordo	VU-T	4 seg	60 seg
2.3.3.3	Chamadas LDI normais originadas em roaming SME-STFC	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora cujo CSP foi marcado	Prestadora SME visitada	VU-T	Acordo	Não se aplica	4 seg	60 seg

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CENÁRIOS DE CHAMADAS:

- Os critérios de remuneração de redes para as chamadas 0800 consensados no presente documento são válidos a partir de Janeiro de 2002. Além disso, o correto tratamento destas chamadas para remuneração de redes por todas as prestadoras envolvidas no seu encaminhamento pressupõe a adoção de uma nova categoria a ser utilizada no CDR, identificando as duas pernas da chamada como pertencentes a uma chamada para o serviço 0800.
- Os cenários de chamadas recebidas por usuários em roaming (SMC ou SMP) não foram descritos acima pelo entendimento de que nestes casos são geradas duas chamadas distintas, a primeira direcionada à rede de origem do assinante, e a segunda originada na rede da prestadora de origem do assinante e destinada à prestadora visitada e estes cenários estão previstos no documento.
- Por chamadas locais nos cenários SMC, entenda-se chamadas dentro da área de registro. Por chamadas locais nos cenários SMP, entenda-se chamadas originadas dentro da área de numeração fechada.
- Em qualquer cenário de chamadas é possível que haja acordos de complementariedade de redes entre prestadoras. Nestes casos, as remunerações das redes envolvidas não previstas no presente documento deverão ser a das entre as partes.
- A duração mínima das chamadas destinadas a códigos 0800 originadas em SMC, SMP ou SME foi definida em 0 segundos, em aderência ao definido para as chamadas originadas em STFC, conforme prática do sistema Tele. No entanto, a implementação da remuneração de redes destas chamadas a partir de 0 segundos está vinculada à autorização formal por parte da Anatel para que o faturamento ao contratante do serviço 0800 seja realizado com chamadas também a partir de 0 segundos, independente do tipo de terminal de origem.
- Os critérios de caracterização de CDR inválido incluídos no presente documento não encerram o entendimento sobre o assunto, considerando que há outros critérios relativos à validação de CDRs para remuneração de rede que não foram objeto de consenso e, portanto, serão submetidos à apreciação da Anatel.
- Para os cenários de chamadas locais envolvendo SMC, SMP e SME, pode haver necessidade de utilização da rede de terceiros. Nestes casos, deverão ser negociados acordos de complementariedade de redes que definam a remuneração das redes envolvidas. No caso de encaminhamento destes tráfegos sem acordo específico, deverão ser abertos BAs formalizando a irregularidade do encaminhamento e deverá ser cobrada a utilização da rede de terceiros pelo valor da respectiva tarifa de uso.
- Nos cenários de chamadas locais (VC1) entre SMP/SMC e STFC deve ser observada a regulamentação sobre o desconto aplicável à VU-M nas chamadas realizadas em cenário reduzido.

3. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO DETRAF

3.1. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

3.1.1	Data de emissão do DETRAF	É a data em que o DETRAF foi efetivamente emitido
3.1.2	Período de Referência: Indica qual é o período de referência do Documento de DETRAF em questão	É o mês e ano de competência do DETRAF, incluindo as chamadas registradas até o último dia do mês. As prestadoras se comprometem a não realizar corte antecipado sem comunicação prévia.
3.1.3	Período de Tráfego: Indica o período a que se refere o tráfego declarado no DETRAF em questão	É o mês e o ano da data de início da chamada.
3.1.4	Tráfego remanescente de meses anteriores	O DETRAF poderá incluir, no máximo, três (03) períodos de tráfego (chamadas realizadas em n-2, sendo n = período de referência.), segregados em blocos diferentes.
3.1.5	Responsabilidade de Apresentação: Indica que Prestadora deve apresentar o Documento de DETRAF e para quem	A Prestadora Credora é a responsável pela apresentação do DETRAF para a Prestadora Devedora, no relacionamento entre Prestadoras STFC, SME e SMP, independentemente do tipo de chamada. Salienta-se que para o tráfego local, a Prestadora credora do saldo de tráfego (>55%) é que deve apresentar o DETRAF. No relacionamento entre Prestadoras SMC x SMC e SMC x STFC, a Prestadora Devedora é a responsável pela apresentação do DETRAF. No relacionamento entre Prestadoras SMC x SMP, a obrigatoriedade de apresentação do DETRAF deve ser definida por acordo entre as partes.
3.1.6	Nível de Detalhamento Hierárquico: Indica o nível de detalhamento que o Documento de DETRAF deve ter, ao ser apresentado para a Prestadora destinatária	A apresentação do DETRAF terá o seguinte nível de detalhamento hierárquico: Prestadora-setor / Período de tráfego / POI ou PPI / Sentido / modalidade / tipo de tarifação / tipo de remuneração, significando que: O DETRAF de cada Prestadora deve ser apresentado por Setor, segregando as chamadas incluídas no DETRAF por Período de Tráfego. Cada período de tráfego deve ser aberto por POI/PPI. Em cada POI/PPI, por sua vez, deve-se ter a abertura das chamadas por sentido de tráfego (entrante e saínte), modalidade da chamada, isto é, Local e Longa Distância, por tipo de tarifação, isto é, Normal, ACB, códigos não geográficos e, por fim, por tipo de remuneração, TU-RL, TU-RIU, TU-COM, Grupo Horário, etc., conforme classificações definidas no descritor de CDR. Entende-se por POI/PPI para consolidação do DETRAF como sendo o ponto identificado pelos pares: "Central ou "switch" e correspondentes rotas de interconexão interligando redes de duas Prestadoras". Estes pares (central e rota) deverão ser explicitados no arquivo de "apresentação do DETRAF" entre as prestadoras e devem ser mantidos atualizados pelas mesmas. O DETRAF apresentado entre Prestadoras do SMP deve ser aberto também por área de registro. A quebra do DETRAF por grupo horário deve realizada somente nos casos em que houver diferenciação de tarifas de remuneração de redes por Grupo Horário, e não deve Grupos Horários aplicados para faturamento ao usuário, mas sim o definido para remuneração de redes entre pares de prestadoras.
3.1.7	Nível de detalhamento do sumário: Indica o nível de detalhamento que o Documento de DETRAF deve ter, ao ser apresentado para a Prestadora destinatária	Cada nível de detalhamento hierárquico detalhado no item 3.1.6 deverá conter as seguintes informações: Quantidade de Chamadas, Quantidade de Minutos tarifados, Valor da Tarifa Aplicável, Valor Líquido, Tributos e Valor Total.

3.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

3.2.1	Tipos de mídia: Indica a forma como o DETRAF será apresentado à Prestadora destino	A Prestadora apresentará o seu DETRAF através de arquivo transmitido por meio eletrônico.
-------	--	---

3.3. PRAZOS DO DETRAF

3.3.1	Prazos do DETRAF: Indica a data em que o Documento de DETRAF deve ser apresentado a outra prestadora	A Data de apresentação do DETRAF é estabelecida conforme Acordo entre as partes. Na ausência deste Acordo o DETRAF deverá ser apresentado até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
-------	--	---

3.4. TRATAMENTO DAS NOTAS FISCAIS

3.4.1	Prazo de Apresentação: Indica o prazo em que devem ser apresentadas as notas fiscais relativas ao Documento de DETRAF	O prazo de apresentação das notas fiscais do DETRAF é de cinco (05) dias úteis antes da data de vencimento do referido DETRAF, salvo acordo específico entre as Partes.
3.4.2	Prazo dos Pagamentos: Indica o prazo em que devem ser efetuados os pagamentos, respeitado o prazo de apresentação das notas fiscais relativas ao Documento de DETRAF em questão definido no item 3.4.1.	Os prazos para pagamento do DETRAF são os seguintes: Dez (10) dias corridos após a data limite definida no item 3.3.1 acima para a remuneração relativa às chamadas do mês de referência e do primeiro mês anterior ao mês de referência, salvo acordo específico entre as Partes. Quinze (15) dias corridos após a data limite definida no item 3.3.1 acima para a remuneração relativa às demais chamadas passíveis de serem incluídas no mesmo DETRAF, desde que estas chamadas representem mais de 5% do total do DETRAF apresentado, salvo acordo específico entre as Partes. No caso de pagamento de DETRAFs apresentados após a data limite definida no item 3.3.1 acima, o mesmo deve ser realizado dez (10) ou quinze (15) dias corridos após a data da apresentação do DETRAF, conforme critérios acima descritos.

4. CRITÉRIOS DE CONCILIAÇÃO DO DETRAF

4.1	Parâmetros de contestação: São os percentuais de tolerância em relação aos valores apresentados no DETRAF, por mês de tráfego, acima dos quais poderá ser efetuada a contestação pela prestadora devedora	O DETRAF apresentado poderá ser contestado de acordo com o critério abaixo: $(A - B) / A > 1\%$ (um por cento) (DETRAF apresentado pelo credor) $(B - A) / A > 1\%$ (um por cento) (DETRAF apresentado pelo devedor) sendo: A = somatório dos valores apresentados nos DETRAFs oficiais, para um mesmo período de tráfego B = somatório dos valores apurados nos DETRAFs expectativas, para um mesmo período de tráfego
4.2	Prazos de contestação: Indica a data, até a qual deverá ser apresentada e aceita a contestação. O prazo de contestação é contado a partir do mês de apresentação do DETRAF em referência	O prazo para efetuar a contestação é de noventa (90) dias a partir da data de apresentação do DETRAF, salvo acordo específico entre as Partes.
4.3	Formalização da contestação: Indica a forma como deverá ser feita e encaminhada a contestação, incluindo o objeto da contestação e o DETRAF com a expectativa da operadora contestadora.	A Contestação será formalizada mediante comunicação via correio eletrônico e confirmada formalmente por escrito até 5 dias úteis depois desta comunicação.
4.4	PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO	
4.4.1	Procedimentos básicos: Indica quais os procedimentos que devem ser adotados pelas prestadoras, para o processo inicial de conciliação	O procedimento básico para conciliação consiste na análise das diferenças do DETRAF de cobrança apresentado pela Prestadora Credora/Devedora (nos relacionamentos com prestadoras do SMC) comparativamente ao DETRAF expectativa apresentado pela Prestadora Devedora/Credora (nos relacionamentos com prestadoras do SMC). Os dois DETRAFs devem ser analisados nos diversos níveis hierárquicos para identificação das causas das divergências. Caso as causas não possam ser identificadas nesta etapa, a conciliação prosseguirá sendo então adotados os procedimentos avançados, descritos no item 4.4.2.

4.4.2	Procedimentos avançados: Indica quais os relatórios a serem trocados pelas operadoras para identificar e solucionar as divergências. Caso esta análise não seja suficiente, deverão ser selecionadas amostras de CDRs para realização de batimento, a partir dos CDRs incluídos no DETRAF	Caso não seja possível identificar as divergências pela análise dos DETRAFs apresentados, as operadoras deverão trocar relatórios com o detalhamento do tráfego por dia, POI e sentido da chamada, ou qualquer quebra adicional a ser negociada entre as partes, incluindo a quantidade de chamadas e minutos. A partir da análise deste relatório, deverão ser selecionadas amostras de CDRs relativos aos períodos ou POIs de maior divergência para a realização de batimento de CDRs.
4.4.3	Prazos : Indica o prazo para a conclusão do processo de conciliação	O prazo para conclusão da conciliação básica é de até trinta (30) dias da data de formalização da contestação do DETRAF. O prazo para a conclusão do processo de conciliação avançada é de até noventa (90) dias da data da formalização da contestação do DETRAF.
4.4.4	Lay-out de batimento : Indica o lay-out dos arquivos de conciliação para o batimento de CDRs	Vide lay-out disposto no ANEXO 2 - Layout dos CDRs para Batimento
4.4.5	Procedimentos de conciliação de CDRs : Indica os critérios a serem adotados pelas prestadoras no procedimento de conciliação e batimento de CDRs para a conclusão de disputas	Vide procedimento disposto no ANEXO 3 - Procedimento de Conciliação de CDRs

ANEXO 1 LAYOUT DO DETRAF (31/07/03)

CAMPO	POSICAO		TAMANHO	CONTEUDO
	Início	Fim		
CÓDIGO DA PRESTADOR CREDORA	1	3	3	CÓDIGO NUMÉRICO (EOT) QUE IDENTIFICA A ENTIDADE CREDORA, CONFORME CADASTRO DE PRESTADORAS, COM ZERO NA PRIMEIRA POSIÇÃO, SE MENOR QUE 100
CÓDIGO DA PRESTADORA DEVEDORA	4	6	3	CÓDIGO NUMÉRICO (EOT) QUE IDENTIFICA A ENTIDADE DEVEDORA, CONFORME CADASTRO DE PRESTADORAS, COM ZERO NA PRIMEIRA POSIÇÃO, SE MENOR QUE 100
PERÍODO DE REFERÊNCIA	7	12	6	É O MÊS E ANO DE COMPETÊNCIA DO DETRAF.
PERÍODO DE TRÁFEGO	13	18	6	PERÍODO QUE O DETRAF É DEVIDO NO FORMATO AAAAMM
PONTO DE INTERCONEXÃO	19	28	10	PREENCHER COM O NOME DO POI/PPI, CONFORME CONTRATO, ALINHANDO PELA ESQUERDA E COMPLETANDO COM BRANCOS, QUANDO NECESSÁRIO,
TIPO RELATÓRIO DEMONSTRADO 00 - POR DESCRITOR DE CDR - TOTAL GERAL DO DETRAF	29	30	2	PREENCHER COM O TIPO DE RELATÓRIO:
DESCRITOR DE CDR	31	35	5	PREENCHER ESTE CAMPO COM A CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA CONFORME DOCUMENTO "DESCRITOR DE CDRs", JUSTIFICADO A DIREITA COM O PRIMEIRO CAMPO EM BRANCO
GRUPO HORÁRIO	36	36	1	PREENCHER COM O CÓDIGO DA BANDA HORÁRIA: N = NORMAL; R = REDUZIDA. DEVE SER UTILIZADO APENAS NO CASO DE ACORDO DE REMUNERAÇÃO DE REDES DIFERENCIADA POR BANDA HORÁRIA, ENTRE PARES DE PRESTADORAS.
QUANTIDADE DE CHAMADAS	37	48	12	TOTAL DE CHAMADAS, 12 POSIÇÕES
DURAÇÃO EM MINUTOS	49	61	13	CAMPO NUMÉRICO DE 13 POSIÇÕES, COM UMA CASA DECIMAL, PREENCHER COM O TOTAL DE MINUTOS E DÉCIMO DE MINUTO, DA DURAÇÃO DAS CHAMADAS, MMMMMMMMMMMM,D
TARIFA APLICÁVEL	62	68	7	CAMPO NUMÉRICO DE 7 POSIÇÕES, COM SEIS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM A TARIFA LÍQUIDA DA REMUNERAÇÃO APLICADA, X,XXXXXX
VALOR LÍQUIDO (SEM IMPOSTOS)	69	83	15	CAMPO NUMÉRICO DE 15 POSIÇÕES, COM DUAS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM O VALOR LÍQUIDO DA REMUNERAÇÃO, XXXXXXXXXXXXX,XX
VALOR COFINS E PIS/PASEP	84	98	15	CAMPO NUMÉRICO DE 15 POSIÇÕES, COM DUAS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM O VALOR DO COFINS E PIS, XXXXXXXXXXXXX,XX
VALOR ICMS	99	113	15	CAMPO NUMÉRICO DE 15 POSIÇÕES, COM DUAS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM O VALOR DO ICMS, XXXXXXXXXXXXX,XX
VALOR BRUTO (COM ENCARGOS)	114	128	15	CAMPO NUMÉRICO DE 15 POSIÇÕES, COM DUAS CASAS DECIMAIS, PREENCHER COM O VALOR BRUTO, VALOR LÍQUIDO + IMPOSTOS, XXXXXXXXXXXXX,XX

Este layout podera ser apresentado em CSV ou arquivo fixo.

ANEXO 2
LAYOUT DOS CDRs PARA BATIMENTO (31/07/03)

CAMPO	POSICAO		TAMANHO	CONTEUDO
	Início	Fim		
SEQUENCIAL	1	10	10	PREENCHER COM O NÚMERO SEQUENCIAL DO REGISTRO DENTRO DO ARQUIVO
ASSINANTE A	11	31	21	NÚMERO DO ASSINANTE A, COMPOSTO POR: CÓDIGO DE ÁREA + PREFIXO DA CENTRAL + MCDU. AJUSTADO À ESQUERDA COM POSIÇÕES VAGAS À DIREITA, PREENCHIDAS COM HÍFENS.
DATA DA CHAMADA	32	39	8	DATA DE INÍCIO DA CHAMADA NO FORMATO AAAAMMDD
HORA DE ATENDIMENTO	40	45	6	HORA DE INÍCIO DA CHAMADA NO FORMATO HHMMSS
ASSINANTE B (COMPLETO COM CSP)	46	65	20	NÚMERO DO ASSINANTE DE DESTINO. NO CASO DE CHAMADAS DE ÂMBITO NACIONAL, É COMPOSTO DE CSP + CÓDIGO DE ÁREA + PREFIXO DA CENTRAL + MCDU. NO CASO DE CHAMADAS INTERNACIONAIS, É COMPOSTO PELO ALGARISMO 0 + CSP + CÓDIGO DO PAÍS DE DESTINO + NÚMERO DO ASSINANTE NO PAÍS DE DESTINO. AJUSTADO À ESQUERDA COM POSIÇÕES VAGAS À DIREITA PREENCHIDAS COM HÍFENS.
DURAÇÃO REAL DA CHAMADA	66	72	7	DURAÇÃO REAL DA CHAMADA EXPRESSA EM HHHMMSS
PONTO DE INTERCONEXÃO	73	82	10	PREENCHER COM O CÓDIGO DO POI/PPI, CONFORME CONTRATO ENTRE AS PRESTADORAS
DESCRIPTOR DE CDR	83	87	5	PREENCHER ESTE CAMPO COM A CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA CONFORME DESCRIÇÃO DE CDRs
DURAÇÃO CALCULADA PARA DETRAF	88	100	13	PREENCHER ESTE CAMPO COM A DURAÇÃO CALCULADA PARA REMUNERAÇÃO DA CHAMADA, EM MINUTOS, COM 1 CASA DECIMAL SEM SEPARADOR.
CATEGORIA DO ASSINANTE A (NÃO MANDATÓRIO)	101	102	2	PREENCHER COM O CÓDIGO DE CATEGORIA DO ASSINANTE A, ORIGINADOR DA CHAMADA
FDS (NÃO MANDATÓRIO)	103	104	2	CONDIÇÃO DO ASSINANTE CHAMADO PARA CHAMADAS COMPLETADAS. PODE ASSUMIR OS SEGUINTE VALORES: 01 LINHA DE ASSINANTE LIVRE COM TARIFAÇÃO 05 LINHA DE ASSINANTE LIVRE SEM TARIFAÇÃO 06 LINHA DE ASSINANTE LIVRE COM TARIFAÇÃO, DESCONEXÃO DUPLA 07 CHAMADAS INTERCEPTADAS (MUDANÇA DE NÚMERO)
CAUSA DE SAÍDA (NÃO MANDATÓRIO)	105	105	1	CAUSA DE SAÍDA DA CHAMADA NO BILHETADOR. PODE ASSUMIR OS SEGUINTE VALORES: 0 e 4 CHAMADA NÃO FATIADA 1 e 5 SAÍDA PARCIAL DA CHAMADA 2 e 6 ÚLTIMA SAÍDA PARCIAL DA CHAMADA
CONTADOR DE SAÍDAS PARCIAIS (NÃO MANDATÓRIO)	106	107	2	NÚMERO DA FATIA DA CHAMADA
IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM (NÃO MANDATÓRIO - APLICÁVEL AO RELACIONAMENTO MÓVEL-MÓVEL)	108	114	7	ESTE CAMPO DEVE SER PREENCHIDO COM O CÓDIGO DA CENTRAL LOCAL FIXO OU MÓVEL (CÓDIGO DE ÁREA + PREFIXO + M) DA LOCALIDADE EM QUE A ERB DE ORIGEM ESTÁ INSTALADA, AJUSTADO À ESQUERDA, COM BRANCOS À DIREITA. PARA ORIGEM FIXO ESTE CAMPO DEVE SER PREENCHIDO COM HIFENS.
VALOR DA REMUNERAÇÃO DE REDE (NÃO MANDATÓRIO)	115	129	15	PREENCHER ESTE CAMPO COM O VALOR LÍQUIDO DA REMUNERAÇÃO DE REDE CALCULADA COM 5 CASAS DECIMAIS

ANEXO 3 PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO DE CDRs (31/07/03)

1. Objetivo

O objetivo do Procedimento de Conciliação de CDR's é padronizar o processo de conciliação de CDRs a ser adotado pelas Prestadoras, possibilitando que se chegue a um acordo sobre diferenças financeiras existentes, devendo seus resultados serem considerados definitivos a respeito de tais diferenças.

As Prestadoras poderão, mediante comum acordo entre as partes envolvidas na contestação, definir outros procedimentos para o processo de conciliação. Na ausência de acordo específico entre as partes, deverão ser adotados os critérios definidos no presente documento.

2. Chamadas de Referência dos CDR's

2.1. Determinação das Chamadas de Referência dos CDR's

- CDR's a serem conciliados

Os CDR's a serem trocados são os efetivamente incluídos em DETRAF.

- Dia e Hora

Chamadas às quais se referem os CDR's a serem trocados devem ter ocorrido em período identificado como de maior divergência pelas partes, a partir da análise do relatório diário de tráfego por POI. Na falta de acordo, fica estabelecido o 1o. dia útil do mês em contestação, no período de 00:00:00 até 23:59:59 hs.

- Elemento de Interconexão

As operadoras deverão acordar sobre qual ou quais elementos de rede dentre aqueles considerados na Interconexão serão a referência dos CDR's (POI / trunk), tomando como base o(s) ponto(s) de interconexão no(s) qual(is) tenha sido identificada a maior divergência de tráfego.

2.2. Limitação de Volume de CDR's Para Troca

- Volume Máximo

Na falta de acordo sobre o volume de CDRs a serem conciliados, caso o número de CDR's a ser trocado exceda o total de 150.000, por POI e para o dia escolhido, deverá ser estipulada uma ou mais faixas de horário deste mesmo dia em que a quantidade total de CDRs esteja dentro do limite.

- Volume Mínimo

Na falta de acordo sobre o volume de CDRs a serem conciliados, caso o número de CDR's a ser trocado seja inferior a 5.000, deverão ser estipulados dias adicionais até que este valor mínimo seja respeitado.

3. Finalização dos critérios de batimento de CDR's

3.1. Análises preliminares

Preliminarmente ao processo de batimento de CDRs propriamente dito, devem ser realizadas as seguintes análises:

a) Devem ser excluídos os CDRs duplicados (com todos os campos iguais)

b) No tratamento das chamadas a cobrar deve-se verificar a duração da mensagem utilizada por cada prestadora e se a contagem da mesma iniciou-se antes ou após o tempo da mensagem para que possam ser feitos eventuais ajustes necessários ao processo de batimento de hora e duração das chamadas a cobrar.

3.2. Etapas do batimento

Deve ser adotada a seguinte sequência para apuração de resultados no processo de batimento de CDRs:

3.2.1. ASSINANTE A e ASSINANTE B iguais:

HORA DE INÍCIO divergindo em até 5 minutos;

DURAÇÃO divergindo em até 10 segundos;

DATAS iguais (considerando-se quebra de data).

3.2.2. ASSINANTE A e ASSINANTE B iguais, não se considerando o código de área:

HORA DE INÍCIO divergindo em até 5 minutos;

DURAÇÃO divergindo em até 10 segundos;

DATAS iguais (considerando-se quebra de data).

3.2.3. ASSINANTE A diferente e ASSINANTE B igual:

HORA DE INÍCIO divergindo em até 5 minutos;
DURAÇÃO divergindo em até 10 segundos;
DATAS iguais (considerando-se quebra de data).

3.2.4. ASSINANTE A diferente e ASSINANTE B igual, não considerando-se o código de área:

HORA DE INÍCIO divergindo em até 5 minutos;
DURAÇÃO divergindo em até 10 segundos;
DATAS iguais (considerando-se quebra de data).

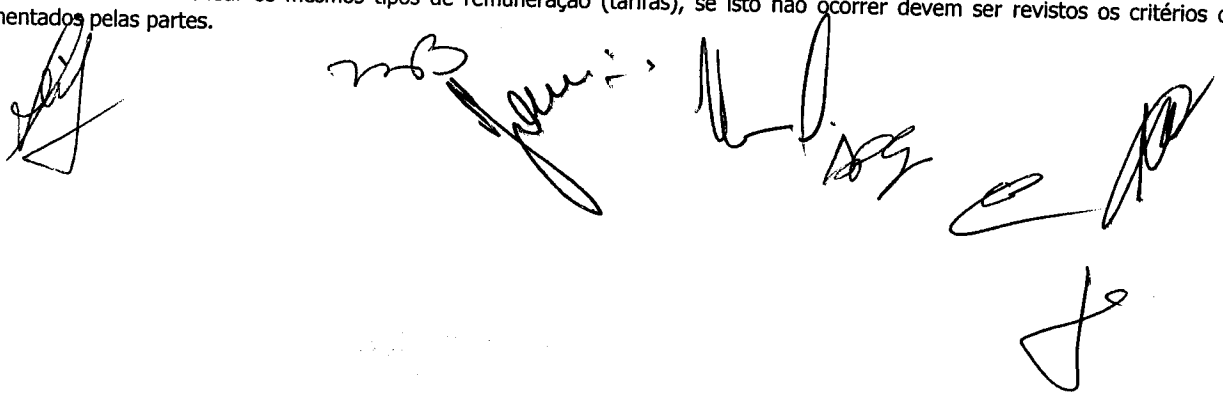
3.2.5. ANÁLISE DOS CDRs DIVERGENTES:

3.2.5.1. Com a finalidade de se excluírem os casos em que não houve batimento pelo motivo de um CDR estar dentro do período considerado e o seu correspondente estar fora do período, deve-se excluir os CDRs dos 5 minutos após o início do período e dos 5 minutos antes do final do período analisado.

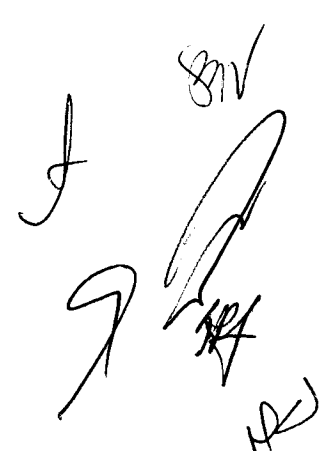
3.2.5.2. Os CDRs restantes devem ser analisados para identificação das divergências, seguindo os seguintes procedimentos:

- Encaminhamento de relatórios com resultados de cada etapa do batimento
- Encaminhamento de documento contendo análises e conclusões
- Encaminhamento de documento para providências para sanar problemas de critérios e problemas de rede

OBS: Os CDRs coincidentes devem refletir os mesmos tipos de remuneração (tarifas), se isto não ocorrer devem ser revistos os critérios de apropriação implementados pelas partes.

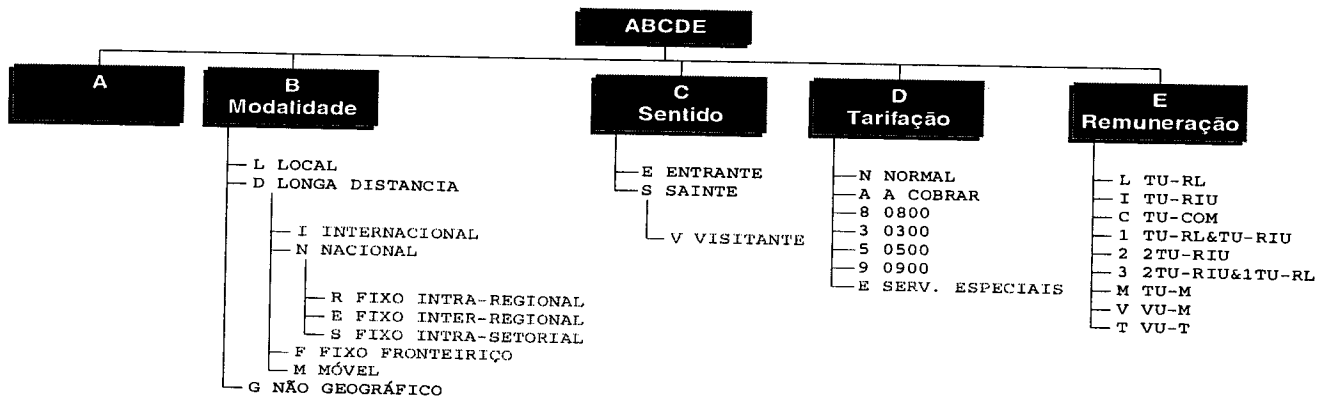


A series of handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a signature with 'mb' above it, and several other initials and signatures to the right.



A cluster of handwritten signatures and initials at the bottom right, including a signature with '81V' above it and several other initials.

ANEXO 4 DESCRITOR DE CDRs (31/07/03)



* OS ITENS EM VERMELHO NÃO SÃO MANDATÓRIOS. SUA UTILIZAÇÃO REQUER ACORDO PRÉVIO ENTRE AS PRESTADORAS ENVOLVIDAS.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]